

MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 120/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 036/2021

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração através do ofício 078/2021-ADM datado de 22 de setembro de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Segundo a justificativa contida no ofício da Secretaria Municipal de Administração encartada aos autos deste procedimento, "A utilização de uniformes padronizados é fundamental para a sua devida identificação pois destaca, distingue e identifica o servidor, sendo, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade. Para a população é essencial a tranquilidade quando são atendidos por funcionários uniformizados, pois estes transmitem segurança, profissionalismo e organização".

Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2° da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder







CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há impossibilidade de ser realizado procedimento competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

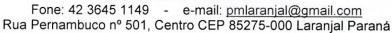
Destarte, para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial n° 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.







CNPJ: 95.684.536/0001-80





Com efeito, entende esse parecerista, que o presente pedido, cujo valor estimado é de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

A escolha da empresa se deu pelo critério de menor preço, consoante se infere da análise dos orçamentos anexos.

O Secretária Municipal de Administração explicita no Termo de Referência a necessidade da Aquisição, nos termos da justificativa e termo de referência anexos.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para a contratação pleiteada, o que se vislumbra através da Indicação de Recursos Orçamentários (Solicitação 167/2021).

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

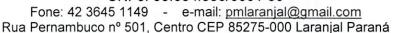
Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou 03 (três) orçamentos,





MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80





procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2°, inciso II.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entende-se pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral de Município

OAB/PR 53.197